



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

Aquisição de Licenciamento  
OUTSYSTEMS

**AD/402/2021**

**Contrato n.º 544/2021**

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS - o CEGER - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, sito na Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 1049-063 Lisboa, representado pelo seu Diretor, Eng.º Tito Carlos Vieira, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho nº 5113/2020, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República nº 85, série II, página 19, de 30 de abril de 2020, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**CEGER**”);

e

A OUTSYSTEMS, Software em Rede S.A. com o número de pessoa coletiva 504995634 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504995634, com sede no Rua Central Park, Edifício 2, 2º A 2795-242 Linda A Velha, representada neste ato por Paulo Alexandre Grilo Rosado, na qualidade de Diretor, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**Segundo Outorgante**” ou “**Prestador de serviços**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) O procedimento para a aquisição de licenciamento OUTSYSTEMS foi adjudicado por despacho do Diretor do CEGER - Tito Carlos Vieira em 30 de março de 2021;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Diretor do CEGER - Tito Carlos Vieira na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica D.07.01.08.A0.B0 e com o n.º de compromisso F252100629.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO OUTSYSTEMS**, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento OUTSYSTEMS.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- O código CPV aplicável ao objeto do contrato para a presente aquisição é o 22456000-1 - Licenças.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Obrigações do fornecedor de bens**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o fornecedor dos bens obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do Centro de Gestão da Rede Informática Do Governo ("CEGER"), sem prejuízo da autonomia técnica do fornecedor.
- 2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:
  - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
  - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento do fornecimento dos bens que assegure uma estreita articulação com o CEGER através do gestor de contrato que este designar;
  - c) Fornecer as informações e esclarecimentos que o CEGER, através do gestor de contrato que este designar e as entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - d) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
  - e) Comunicar antecipadamente ao CEGER, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
  - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no contrato;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.
- 3- O CEGER monitorizará em contínuo o fornecimento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Vigência do contrato**

O contrato inicia-se 31-03-2021 e termina a 30-03-2022.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

O preço máximo que o CEGER se dispõe a pagar pelo presente fornecimento de bens é de 90.866,00 EUR (noventa mil, oitocentos e sessenta e seis euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Preço e condições de pagamento**

- 1- O CEGER obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço inclui a totalidade da entrega dos bens discriminados no contrato.
- 3- Para efeitos de pagamento, fornecedor deve emitir a fatura, conforme discriminado no n.º 1, podendo optar a todo tempo pela emissão de faturas eletrónicas.
- 4- O fornecedor deve fazer constar da fatura emitida o número de compromisso e a referência do presente contrato.
- 5- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGPCM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 7- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 8- A emissão das faturas pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 9- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Responsabilidade**

- 1- É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pelo CEGER diretamente relacionadas com o fornecimento dos bens em falta.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

3- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CEGER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 2 dias.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Casos de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Sigilo**

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do CEGER ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do CEGER.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1- O fornecedor não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do CEGER.

2- O fornecedor não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem autorização prévia do CEGER.

3- Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido respetivamente o disposto nos números 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

4- Nos termos do disposto no art.º 324.º do CCP, o CEGER pode a qualquer momento ceder a sua posição contratual a outro organismo público, comunicando o facto ao fornecedor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Proteção de dados pessoais**

1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o fornecedor assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o CEGER assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o CEGER enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CEGER, única e exclusivamente para efeitos da entrega dos bens, objeto do presente contrato.
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo CEGER sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
- f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O fornecedor garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

**Clausula 17.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

- 1- Todas as comunicações da OUTSYSTEMS, - Software em Rede, S.A. dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

OUTSYSTEMS, - Software em Rede, S.A

no Rua Central Park, Edifício 2, 2º A 2795-242 Linda A Velha

Gestor do contrato:

Telefone:

Email:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

- 2- Todas as comunicações do fornecedor dirigidas ao CEGER são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**Centro de Gestão da Rede Informática do Governo**

Avenida Defensores de Chaves, n.6 - 6ºandar

Gestor do contrato:

Telefone:

Email:

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 31 de março de 2021

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**